

## O PRECONCEITO VOCABULAR NO DIREITO DE FAMÍLIA

**Felipe Rosa Müller<sup>1</sup>**

A sexualidade humana e as expressões linguísticas que a permeiam são repercutidas no Direito brasileiro, não sendo diferente na seara do Direito de Família, qual regula as relações mais íntimas estabelecidas em sociedade. Problematiza-se: existe preconceito social vinculado às questões da sexualidade na esfera do Direito de Família? Questiona-se o preconceito existente no universo jurídico, em especial no Direito de Família brasileiro e o uso da expressão “homofetividade” para se referir as relações alheias a cis-heterossexualidade. Objetiva-se trazer ao leitor a possibilidade de reflexão sobre o preconceito existente nas expressões jurídicas utilizadas, as implicações de inclusão social originadas pelas palavras, bem como, observar os reflexos da sexualidade humana no Direito. O paradigma metodológico consistirá em uma pesquisa qualitativa de natureza social aplicada, possuindo objetivo exploratório, método dedutivo e uso da técnica documental indireta de pesquisa bibliográfica. Utiliza-se recursos digitais para a exposição do tema. Conforme Foucault (1999) a sexualidade não pode ser concebida como uma espécie de dado da natureza, um domínio obscuro que o saber tenta, pouco a pouco, desvelar, sexualidade é o nome de um dispositivo histórico. Bourdieu (2012, p. 143 e 144) demonstra a forma de dominação simbólica, a qual impõe a invisibilidade, que também vítima a sexualidade humana, por intermédio do conceito de dominação simbólica, explicita que “o dominado tende a assumir a respeito de si, o mesmo o ponto de vista do dominante”. Existem expressões que são uma espécie de regulação da exceção pelo paradigma cis-heteronormativo, termo utilizado por Judith Butler (2003, p. 116), que acabam por contrariar a ideia de diversidade sexual, perspectiva que informa a ideia de direitos sexuais em diversas manifestações, o que não se compatibiliza com as premissas do procedimento analógico empregado na expressão “homoafetividade” (RIOS, 2013). Cada vez que o afeto aparece nos discursos, a força da sexualidade desaparece um pouco mais. A expressão “homoafetividade” permite a entrada das relações homossexuais numa categoria mais próxima do “bom” sexo (PEREIRA, 2015). A dita “homoafetividade”, ainda que bem intencionada, além de ser limitadora por não contemplar diferentes manifestações, esbarra no risco do viés conservador caracterizado pela conjugação de duas ideologias: o assimilacionismo e o familismo (RIOS, 2013). O uso do termo “homoafetividade” incide pela valorização do afeto no direito de família fazendo o que se exclua o caráter sexual, na tentativa purificadora. Conclui-se que a sexualidade é vitimada por conceitos morais e religiosos que se refletem no preconceito que permeia consciente e inconscientemente no arcabouço jurídico, enraizado também na doutrina, valendo-se de palavras excludentes e de caráter purificador. Compete à academia e à técnica do Direito a tarefa de desconstrução dos conceitos fomentadores de desigualdade no Direito de Família, bem como, da erradicação de termos que corroborem com o enraizamento definitivo do preconceito social motivado pela sexualidade humana. Encontra-se na expressão diversidade

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade La Salle (2019/2). Especialista em Master Business Administration em Gestão Empresarial pela Universidade La Salle (2015). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2013). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS (2012). E-mail: [adv.felipemuller@gmail.com](mailto:adv.felipemuller@gmail.com). Endereço Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0825145713257448>.

sexual como sendo a mais inclusiva. É preciso despir a ciência do Direito de preconceitos, para que se alcance o ideal de uma sociedade verdadeiramente fraterna e pluralista, fundada na harmonia social.

**Palavras-chave:** Homoafetividade, preconceito, expressões, Direito de Família, diversidade sexual.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

RIOS, Roger. Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilistica.com Revista Eletrônica de Direito**. a. 2, n. 2, 2013. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rios-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>. Acesso em: 08 out 2020.

PEREIRA, Thiago Coacci Rangel. Do homossexualismo à homoafetividade: discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989 - 2012. **Sex., Salud Soc. (Rio J.)**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 53-84, dez. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-64872015000300053&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872015000300053&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 08 out. 2020.